

GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

PROJETO DE LEI Nº. 292 / 2021.

TORNA obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados pelo atropelador no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1 – todo motorista, motociclista e ciclista que atropelar qualquer animal nas vias públicas no Município de Manaus será obrigado a prestar socorro.

Art. 2 – O não cumprimento desta Lei acarretará multa ao motorista, motociclista ou ciclista infrator.

Art. 3 – A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade de órgãos municipais, determinados pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá disponibilizar os meios necessários com finalidade de facilitar a possibilidade de denúncias, evitando de igual modo as falsas denúncias.

Art. 4 – O dispositivo desta Lei não exclui, ao infrator, a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e outras normas correlatadas.

Art. 5 – Fica autorizado o Município de Manaus a promover convênios com órgãos estaduais e federais para a melhor fiscalização e aplicação de multas.

Art. 6 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, constará obrigatoriamente:

I – Valor de referência da multa;

II – O órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções; e

III – Formas e prazos para recurso administrativo.

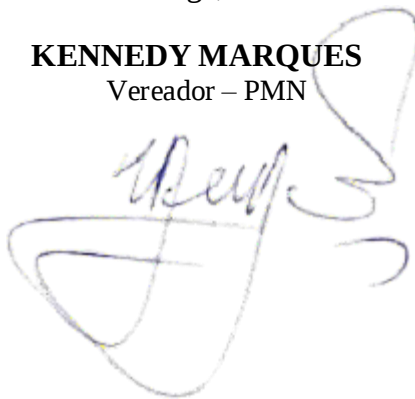
Art. 7 – Os valores decorrentes da arrecadação de multas por violação à presente Lei serão destinados ao Abrigo Municipal de Manaus, ou outros órgãos de proteção da vida e direito dos animais.

Art. 8 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 24 de maio de 2021.

KENNEDY MARQUES

Vereador – PMN



GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

JUSTIFICATIVA

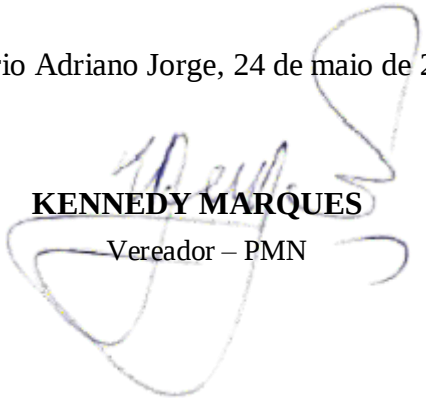
O Código de Trânsito Brasileiro – CTB, em seu artigo 1º, §1º, estabelece que: “Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga”.

Levando em consideração tal normativa e a alta incidência de atropelamentos de animais sem a devida prestação de socorro, o presente projeto de lei visa tornar obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados pelo atropelador no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências.

O intuito é preservar e assegurar que esses animais atropelados consigam ter uma chance de recuperação e de sobreviver após o acidente e muitas vezes essa possibilidade só existe quando o devido socorro é imediatamente prestado.

Assim, conto com ilustríssimos Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei, pois é obrigação desta casa tratar de políticas públicas voltados aos animais, pois não somente é uma obrigação desta casa, mas de todos os cidadãos.

Plenário Adriano Jorge, 24 de maio de 2021.



KENNEDY MARQUES

Vereador – PMN